



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.382

De 16 de Maio de 2022.

TORNA OBRIGATÓRIO AOS ORGANIZADORES DE EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO DE REALIZAREM SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, GERADOS DURANTE OS EVENTOS, DESTINANDO-OS PARA AS COOPERATIVAS DE CATADORES REGULARMENTE INSCRITAS, NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam obrigados os organizadores de eventos abertos ao público a realizar serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos, destinando-os para as cooperativas de catadores regularmente inscritas no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Resíduos sólidos secos: latinhas, lacres de latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos, lacres de copos, materiais plásticos, ferros, cobres, metais, eletrônicos, papéis, papelões e vidros; e
- II - Eventos abertos ao público: shows de qualquer natureza e espetáculos.

Art. 3º Os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos deverão ser realizados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 4º Os organizadores de eventos abertos ao público só poderão destinar os resíduos sólidos secos para outras empresas mediante declaração emitida por Associações ou Cooperativas de Materiais Recicláveis que estejam regularmente inscritas na Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Campina Grande/PB, contendo a informação de que são incapazes de realizar a coleta desses resíduos.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 100 UFCG's, dobrando a cada reincidência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

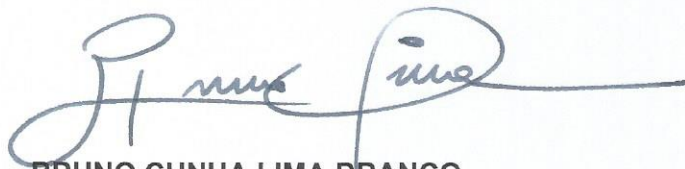
Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Para cumprir com o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou qualquer instrumento legal possível com instituições públicas ou privadas.

Art. 10º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional